

PROCESSO CONAB Nº 21217.000133/2017-77

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SER REALIZADO NA UNIDADE ARMAZENADORA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SUREG/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAMMEES.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, com Matriz no SGAS Quadra.901- Conjunto A - Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo - **SUREG/ES**, CNPJ 26.461.699/0376 96, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, 7º andar, sala 702, Ed. "Vitória Center" , Centro, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado, SUREG/ES, **Sr. BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** CPF 575.091.317-15, RG nº 307.346 SSP/ES, e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, **Sr. JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA**, CPF nº 744.704.777-53, RG nº 447.462 SSP/ES, doravante denominada **CONAB**, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAMMEES.**, CNPJ nº 11.309.728/0001-16, entidade sindical com sede na Rua Piracicaba, 20-Fundo, Marcílio de Noronha, Viana, ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. ADERSON AMSELMO**, CPF nº 478.568.317-15, RG nº 454.235 SSP/ES, doravante denominado **SINDICATO**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pela Lei nº 12.023/2009 e pelas Cláusulas e Condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior da unidade armazenadora de Cachoeiro de Itapemirim, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Espírito Santo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços a serem executados consistem na carga e descarga em geral; emblocamento e desemblocamento; movimentação a granel; remoção interna de bloco a bloco; ensaque e/ou reensaque e costura; viração ou reordenamento (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque) e limpeza em geral.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Unidade Armazenadora da CONAB na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, será atendida pelo Sindicato supramencionado em razão da sua base territorial abranger o município citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente CONTRATO são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei Nº12.023/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato abrangerá a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não constitui obrigação da **CONAB** arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do **SINDICATO** de privilégios e regalias, de qualquer espécie, de que gozem os seus empregados, forma do estipulado no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade Armazenadora da CONAB – UA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Acordo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, que deverá ser devidamente protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho para fins de registro e arquivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá, no interesse comum dos acordante, o presente **ACORDO** ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes de aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará ao **SINDICATO**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, os preços constantes da tabela de preços anexa ao presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.



Alexandre Henrique Nunes Obreu
OAB-ES 4.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORF-ES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será permitido o reajuste do ACORDO desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do ACORDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será permitida a revisão e/ou repactuação do ACORDO, desde que devidamente comprovada e justificada as causas para tais atos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ACORDO, estão estimadas em **R\$ 229.209,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e nove reais)** ao ano, referente a recepção e expedição de **6.000 toneladas** de produtos e foram classificadas PT 108046 – Fonte de Recursos 0160000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados, nos moldes constantes do processo administrativo nº 21217.000.133/2017-77 e preço descrito na Cláusula Quinta, será feito mediante depósito bancário (ORDEM BANCÁRIA) em estabelecimento e conta-corrente indicada pelo **SINDICATO**, observando-se o seguinte:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As parcelas apuradas quinzenalmente, referentes aos serviços efetivamente prestados, serão pagas em até 07 (sete dias) úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e esta, devidamente atestada pelo gerente da unidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Somente serão processadas para pagamento as notas fiscais/faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da unidade armazenadora ou preposto da **CONAB**, comprovando a execução dos serviços e que constarem na confirmação da comprovação da regularidade dos documentos exigidos na subcláusula quinta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Preliminarmente aos pagamentos, será efetuada consulta **on line** ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, para aferição da situação do **SINDICATO**, devendo o mesmo apresentar situação de regularidade perante o sistema.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A não regularidade tratada na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade pelo **SICAF**.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação pelo **SINDICATO**, das guias do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários, em cumprimento ao art. 7º da Lei 12.023/2009.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A documentação a que se refere a subcláusula quinta, levará em conta a natureza da prestação de serviços contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Relativamente aos impostos ISS ou ISSQN, o **SINDICATO** observará a alíquota do município onde estiver localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da **CONAB**, conforme disposto no Decreto-Lei 406 de 31/12/1968.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

- I – valores recebidos indevidamente pelo **SINDICATO**, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;
- II – valores decorrentes de prejuízos causados pelo **SINDICATO** e não reparados, conforme disposto na Cláusula Sétima;
- III – multas impostas pela **CONAB**, previstas na Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES;
- IV – multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da **CONAB**, em decorrência do descumprimento pelo **SINDICATO**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA NONA

A **CONAB** deverá, nos termos da Lei 12.023/2009, recolher os valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescidos dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando só prazos legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento à Subcláusula quinta, são os seguintes:

ITENS	PERCENTUAIS
13º SALÁRIO	8,33



Henrique Nunes Obregon
OAB 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES	
Proc. nº 21217.00033/2017-27	
Folha 283	Rubrica

FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS	12,10		
ADICIONAL FGTS – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,00		
SUBTOTAL	25,43		
GRUPO “A” SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	7,39	7,60	7,82
TOTAL	32,82	33,03	33,25

Aviso Prévio ao término do contrato: 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SINDICATO** reserva-se o direito de realizar a movimentação de mercadorias em geral na Unidade Armazenadora da **CONAB** em Cachoeiro de Itapemirim/ES localizada em sua base territorial.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou por diária, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Tabela de Preços, anexa a este **ACORDO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os eventuais trabalhos extras acordados que se façam necessários, a critério da **CONAB** e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições retro estipuladas, segundo entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **SINDICATO** só poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do preposto da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **SINDICATO**, na administração da execução dos serviços a seu cargo, obedecerá rigorosamente etapas aprovadas não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as mesmas, sem autorização expressa da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de movimentação de mercadorias serão realizados pelos trabalhadores avulsos, intermediados pela entidade sindical.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONAB** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, definir os serviços que serão prestados pelo **SINDICATO**, efetuando pagamento conforme itens correspondentes da Tabela de Tarifa de Braçagem.



[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

O SINDICATO, além do fornecimento da mão de obra obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **CONAB**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes e verificar a utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, fornecidos pela **CONAB**, determinando e assegurando a sua correta utilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA NONA

Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução do Contrato.



Alexandre Henrique Nunes Corr.
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-FC

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se autônoma, subordinada ou avulsa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Manter, durante toda a execução do ACORDO, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da **CONAB**, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela **CONAB** em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da **CONAB**, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Responder pelos eventuais prejuízos que a **CONAB** venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a **CONAB** se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o **SINDICATO** obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PROF-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

faturas com pagamentos pendentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica estabelecida a obrigação do Sindicato de pagar os salários de seus sindicalizados, bem como os demais encargos fiscais, previdenciários, etc., observada a responsabilidade da **CONAB** conforme Subcláusula Vigésima Segunda da Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA

Apresentar, **anualmente**, o estatuto atualizado registrado, as atas anuais registradas, as atas das eleições da Diretoria Sindical registrada e a relação atualizada dos braçagistas e os atestados de saúde ocupacional a eles referentes.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com observância do rodízio entre os trabalhadores.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Observar as determinações contidas na Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A **CONAB** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por servidores especialmente designados para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Disponibilizar aos trabalhadores do **SINDICATO** instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante do **SINDICATO** instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do **SINDICATO**.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos,



Andre Henrique Nunes Oliveira
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-FS

(Handwritten signatures and initials)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/ES	
Proc. nº 21217.000133/2017-17	
Folha 285	Rubrica

tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores do **SINDICATO**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Não designar os braçagistas para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Indicar ao **SINDICATO**, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva do **SINDICATO** todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONAB** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo **SINDICATO**, as seguintes sanções:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição contratual;
- III - Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;
 - c) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da **CONAB** e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Acordo independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- IV - Na hipótese de rescisão contratual, por culpa do **SINDICATO** obriga-se a indenizá-la pelos



Alexandre Henrique Nunes Obregon
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

prejuízos que lhe tenha causado;

- V - Declaração de inidoneidade do **SINDICATO** para licitar ou contratar com a **CONAB**, pelo período de até 02 (dois) anos, nos termos do item 6 da Instrução Normativa n.º 5, do MARE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Para efeito deste **ACORDO**, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As comunicações escritas serão consideradas devidamente entregues quando enviadas por cartas com aviso de recebimento pessoal ou quando constar o protocolo de recebimento da **CONAB** quando por portador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer tempo, desde que esta notifique ao **SINDICATO**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência do **SINDICATO**;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do **SINDICATO**;
- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONAB**;
- IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao **SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da **CONAB**;
- V - Extinção da **CONAB** em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI - Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
- VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ficam asseguradas os direitos da Administração no caso da rescisão prevista do Artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Henrique Nunes Obrelli
OAB/ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

TABELA DE PREÇOS**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMMEES**

Validade 05/06/2018 a 04/06/2019

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALORES	ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS	ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO
1	Carga e Descarga em Geral				
1.1	Carga do bloco ao veículo (ensacado ou enfardado)	R\$/Ton	26,00	3.120	81.120,00
1.2	Descarga com emblocamento (ensacado ou enfardado)	R\$/Ton	26,00	-	-
2	Movimentação a granel em armazém convencional				
2.1	Descarga, ensaque, pesagem, costura e empilhamento	R\$/Ton	35,00	3.000	105.000,00
3	Remoção interna				
3.1	De bloco a bloco	R\$/Ton	26,00	156	4.056,00
4	Ensaque e/ou Reensaque, Costura e empilhamento				
4.1	Operação completa	R\$/Ton	35,00	3,6	126,00
5	Movimentação Geral				
5.1	Carga /descarga de caixaria / empacotados – carga volumosa	R\$/Ton	26,50	300	7.950,00
5.2	Carga/descarga e remoção de paletes / estrados	R\$/Unid	2,65	3.300	8.745,00
5,3	Carga/descarga e remoção de paletes / estrados	R\$/Saca	2,65	-	-
5.4	Carga/descarga ou remoção de sacaria vazia (fardos 250 un de 100g)	R\$/Fardo	1,30	-	-
5.5	Carga/descarga ou remoção de sacaria vazia (fardos 50 un de 500g)	R\$/Unid	0,66	200	132,00
5.6	Montagem de cesta básica – Peso de 30 kg/fardo	R\$/unid.	1,00	-	-
6	Diárias (R\$/Dia)				
6.1	Diária Comum (*)	R\$/dia	160,00	138	22.080,00
TOTAL					229.209,00



Alexandre Henrique Nunes Obretti
 OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
 Procurador Regional
 CONAB/PRORE-ES